

A idéia de patriotismo constitucional e sua integração à cultura político-jurídica brasileira

Antonio Maia*

Consider, now that ‘constitutional patriotism’ surely seems to name some sort of motivational disposition. It names, I believe, a disposition of attachment to one’s country, specifically in view of a certain spirit sustained by the country’s people and their leaders in debating and deciding disagreements of essential constitutional import.¹

(Frank Michelman)

1. O contexto do surgimento

As referências iniciais ao conceito de “patriotismo constitucional” (*Verfassungspatriotismus*) aparecem nos trabalhos de Habermas da metade da década de 80, em uma de suas intervenções mais incisivas na esfera pública alemã: o Debate dos Historiadores – o *Historikerstreit*. Naquele momento, inserido “na controvérsia acerca da tentativa de alguns historiadores alemães de negarem a singularidade do Holocausto”,² o

* Professor dos Programas de Pós-Graduação do Departamento de Direito da PUC-Rio e da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ); Doutor em Filosofia.

¹ MICHELMAN, Frank. “Morality, Identity and ‘Constitutional Patriotism’.” In. *Ratio Juris*, vol. 14, num. 3, September 2001, p. 265.

² GORNER, Paul. *Twentieth Century German Philosophy*. Oxford: Oxford University Press, 2000, p. 163. Em uma definição precisa acerca do contexto e das conseqüências desse debate, Richard Wolin explica: “É dentro do contexto dessa duradoura tentativa de negar o passado nazista – bem como seus possíveis desdobramentos para a sociedade germânica do pós-guerra – que os argumentos dos adversários de Habermas no Debate dos Historiadores devem ser compreendidos. O esforço deles para trivializar, e então, finalmente, acabar com os pecados do passado germânico representa muito mais do que um ato duvidoso de reinterpretação histórica: eles constituem uma revisão insidiosa da história (...).” WOLIN, Richard. “Introduction” In. HABERMAS, Jürgen. *The New Conservatism: Cultural Criticism and the Historian’s Debate*. Cambridge, Massachusetts: MIT Press, 1994, p. XIII.

herdeiro da Escola de Frankfurt – dirigindo a sua crítica a um grupo de historiadores conservadores liderados por Ernst Nolte (seguido por Hillgruber e Stürmer), que estava procurando trivializar o significado do passado nazista para a história alemã através de uma reinterpretação histórica – utilizou o conceito de “patriotismo constitucional”, cunhado pelo cientista político Dolf Sternberger.³

No final da década de setenta, Sternberger sustentou que a Constituição alemã foi capaz de transformar os sentimentos dos cidadãos germânicos, ajudando-os a alcançar um estágio de consciência limpa. Esta “mudança de comportamento” teria ocorrido devido ao respeito e à admiração que a Lei Fundamental conseguia gerar entre a população alemã, contribuindo para o desenvolvimento de um “segundo patriotismo”, agora não mais ancorado nas tradicionais referências de pertencimento ligüístico, histórico e étnico, mas *politicamente* fundado na Constituição. Como afirma o politólogo alemão, em texto de 1979:

“Todavia hoje sofremos e todavia hoje esperamos. Desde então cresceu no sentimento nacional uma clara consciência da bondade desta lei fundamental. A Constituição saiu da penumbra em que se encontrava ao nascer. Na medida em que ganha vida, ao surgirem atores e ações vigorosas das simples normas, e com isto se vivificam os órgãos que delineavam como devemos utilizar, nós mesmos, as liberdades que ali se garantiam, aprendemos a mover-nos com e dentro deste Estado. Pois bem, nessa medida se formou de maneira imperceptível um segundo patriotismo, que se funda precisamente na Constituição. O sentimento nacional permanece ferido e nós não vivemos em uma Alemanha completa. Mas vivemos na integridade de uma Constituição, em um Estado constitucional completo e este mesmo é uma espécie de pátria.”⁴

³ STERNBERGER, Dolf. *Patriotismo Constitucional*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2001.

⁴ STERNBERGER, Dolf. “Patriotismo Constitucional (1982)”. In. *Patriotismo Constitucional*. op. cit. Como esclarece José Maria Rosales acerca da exposição de Sternberger: “Ao precisar sua contribuição como instância normativa suprema põe em relevo a capacidade que o texto constitucional demonstrou para inspirar uma nova forma, pluralista e integradora, de identidade coletiva e aglutinar à sociedade, cindida e traumatizada pela barbárie do nazismo, em torno da tarefa de construir uma cultura política democrática.” ROSALES, José Maria. “Estudio preliminar: experiencia constitucional e identidad cívica”. In. STERNBERGER, Dolf. *Patriotismo Constitucional*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2001, p. 45.

Habermas, em seu desenvolvimento desse conceito, explica: “para nós, na República Federal, patriotismo constitucional significa, entre outras coisas, ter orgulho do fato de que fomos capazes de superar permanentemente o fascismo, estabelecendo uma ordem baseada na lei, e ancorando-a em uma cultura política liberal razoável.”⁵ Essa atitude referente à Constituição alemã e ao seu legado deu-se através de um processo histórico que suscitou “uma prontidão para a identificação com a ordem política e os princípios da Lei Fundamental”,⁶ e foi algo que não ocorreu imediatamente após o estabelecimento da Constituição. De acordo com Martin Matušítk: “esse patriotismo é uma ideologia importada, dirigida de cima para baixo; portanto, inicialmente, não há qualquer correspondência consciente (i.e., intrinsecamente motivada) para se tornar constitucionalmente patriótico. Da dimensão praxiológica de 1945, a evolução social concernente ao patriotismo constitucional contém uma forma ideal, mas carece de um núcleo existencial, que emerge como uma forma social de vida após 1968.”⁷ (Também devo mencionar que a maneira engenhosa com que a Lei Fundamental tem sido interpretada pelo Tribunal Constitucional Federal Alemão e o sucesso econômico daquela nação são fatores que devem ser levados em conta em qualquer avaliação referente ao surgimento e ao desenvolvimento do patriotismo constitucional).

Uma importante razão para o surgimento do patriotismo constitucional foi o aspecto liberal, progressivo e universal da Lei Fundamental alemã, concebida como uma resposta direta ao totalitarismo do regime nazista. Novamente, Habermas explica: “A [Constituição de 1946 da Alemanha Ocidental] (...) deu, em sua parte geral, uma resposta ao regime nazista. Em cada um de seus 63 detalhados artigos de direitos humanos, soa o eco da injustiça sofrida, que é negada ao mesmo tempo palavra por palavra. Esses artigos constitucionais de primeira hora não apenas alcançaram uma negação específica no sentido hegeliano, mas também

⁵ HABERMAS, Jürgen. “Identidad Nacional y Identidad Postnacional – entrevista con J. M. Ferry.” In. *Identidades Nacionales y Postnacionales*. Madrid: Tecnos, 1998, p. 115-116.

⁶ HABERMAS, Jürgen. “Historical consciousness and post traditional identity: The Federal Republics orientation to the west”. In. *The New Conservatism: Cultural Criticism and the Historian’s Debate*. Cambridge, Massachusetts: MIT Press, 1994, p. 257.

⁷ MATUŠTÍK, Martin Beck. *Jürgen Habermas. A Philosophical-Political Profile*. New York: Rowman & Littlefield Publishers, 2001, p. 205.

mostraram os contornos de uma futura ordem social. »⁸ A partir desta citação fica claro que a idéia de patriotismo constitucional contém em si uma orientação para o futuro, a par de uma idéia do estado constitucional de direito como um processo a ser realizado ao longo de diversas gerações.

O desenvolvimento deste conceito possibilitou a emergência de um modelo coerente de identificação política, substituto do nacionalismo tradicional – baseado em um pertencimento étnico comum (ou etnonacionalismo, *à la* Milosevic) – e da maneira de entender a identidade nacional alemã que estavam sendo defendidos pelo neo-historicismo alemão. Habermas estava tentando responder ao desafio proposto pelos novos historiadores conservadores, que sustentavam, através de suas interpretações, um retorno a uma identidade nacional convencional, que poderia ser entendida como um potencial retrocesso em face das conquistas que a República Federal havia estabelecido enquanto nação democrática, desde o seu alvorecer, após a catástrofe nazista.

Essa forma específica de patriotismo – o *Verfassungspatriotismus* – defendida por Habermas é bem diferente de nossa idéia habitual desse conceito, chegando a ser quase contra-intuitiva. Isso ocorre porque ela engloba um esforço de construção de uma idéia que desempenharia o papel de uma força motivadora, funcionando como um vetor de fortalecimento da união de populações em sociedades pluralistas contemporâneas, não respaldada em qualquer forma tradicional de apego relativo à região, à nação, ao território, ao idioma ou à história comum. Recusa-se, assim, às construções que procuram estabelecer pertencimentos pré-políticos como base essencial garantidora da solidariedade entre estranhos.

O aspecto central do *Verfassungspatriotismus* reside em seu caráter universalista, ancorando nos princípios republicanos e nos direitos humanos, atuando como uma resposta às formas tradicionais de chauvinismo nacionalista relacionadas, via de regra, às noções tradicionais de patriotismo. Mais uma vez, Habermas explica: “a identidade política mais séria destacou-se de um passado centrado na história nacional. O conteúdo universalista de uma forma de patriotismo cristalizado em torno de um estado democrático constitucional não tem mais compromisso com continuidades repletas de vitórias; este tipo de patriotismo é incompatível

⁸ HABERMAS, Jürgen. “Eine Art Schadensabwicklung: Kleine Politische Schriften VI”. *Apud*. MATUŠTÍK, Martin Beck. *op. cit.*, p. 205.

com o caráter secundário, quase-natural, de uma conscientização que não tem qualquer penetração na ambivalência profunda de cada tradição.”⁹ Assim, evitam-se as tradicionais exaltações ufânicas de passados heróicos tão utilizadas nos discursos nacionalistas, bem como as apropriações não refletidas das tradições.

Outro aspecto importante do conceito de patriotismo constitucional reside no seu relacionamento com a concepção de identidade pós-convencional. Este constitui um dos tópicos mais controversos relativos aos desenvolvimentos teóricos de Habermas. A identidade pós-convencional está relacionada à teoria da evolução moral, que Habermas constrói utilizando intensamente as pesquisas de Jean Piaget e Lawrence Kohlberg.¹⁰ Não poderei me aprofundar nesse assunto o quanto ele merece, mas recorrerei à exposição precisa de Richard Wolin para explicar esta forma específica de identidade contemporânea:

Um dos principais argumentos teóricos que Habermas utiliza na refutação da posição revisionista é a distinção entre identidades convencionais e pós-convencionais. No âmbito da psicologia de desenvolvimento, a formação de uma identidade pós-convencional indica que um indivíduo adquiriu a capacidade de avaliar suas convicções morais em termos de máximas éticas gerais; que as crenças sobre o certo e o errado não são mais decididas a partir de pontos imediatos e particulares de referência (e.g., o ponto de vista do grupo ou nação de semelhantes), mas através do apelo aos princípios universais. Habermas, portanto, considera o desejo revisionista de um retorno a uma identidade nacional convencional como um potencial regresso por trás das precárias conquistas que a República Federal alcançou como uma nação democrática, desde seu início há quarenta anos.¹¹

Habermas defende um tipo de lealdade não estribado unicamente em características culturais comuns, mas que, ao contrário, esteja

⁹ HABERMAS, Jürgen. “Historical consciousness and post traditional identity: The Federal Republics orientation to the west”. *op. cit.*, p. 257.

¹⁰ Os principais textos de Habermas referentes à utilização das idéias de Kohlberg estão presentes em *Communication and the Evolution of Society*. Boston: Beacon Press, 1979, p. 69-94; 95-129, *Morale & Communication*. Paris: Les Éditions du Cerf, 1996, p. 54-62; 134-186 e *De l'éthique de la discussion*. Paris: Les Éditions du Cerf, 1992, p. 51-72; 73-91. Sobre esta discussão, cf. capítulo II, item 2.1.2.

¹¹ WOLIN, Richard. “Introduction”. *op. cit.*, p. XVIII.

relacionado a princípios universais e institutos jurídicos consagrados nas Constituições contemporâneas, tais como aqueles presentes na Lei Fundamental Alemã. Assim, tal vetor de unificação “se forma em torno de certos princípios morais e políticos de base, tais como o princípio da democracia e o princípio dos direitos etc.”¹²

Obviamente que este tipo de posição original/incomum foi duramente criticada por suas características abstratas e racionalistas, sendo a ela imputada uma palidez típica de propostas universitárias. De acordo com Ciaran Cronin: “talvez a preocupação comum mais compartilhada seja a de que o patriotismo constitucional seria uma concepção de patriotismo muito fraca e sem entusiasmo suficiente para inspirar um genuíno apego e solidariedade.”¹³ Não poderei discutir esta crítica aqui, mas é inegável que ela representa uma posição persuasiva. No entanto, ela não parece invalidar o esforço teórico de Habermas de propor uma noção que possa funcionar como uma favorável base de motivação em sociedades complexas e diferenciadas culturalmente. Assim, o patriotismo constitucional, malgrado seu alto grau de abstração e seu “desencarnamento” das tradicionais formas de estabelecimento de laços de identidade pode funcionar como uma espécie de denominador comum, capacitador de uma vida política dinâmica.

2. Patriotismo constitucional nos anos 90: uma nova constelação política

Se, em meados dos anos oitenta, as reflexões sobre patriotismo constitucional estavam situadas em uma controvérsia referente à interpretação proposta pelos intelectuais alemães acerca de sua própria história, durante os anos 90, esta discussão assume um papel diferente em outra constelação teórica. Naquele período, essa idéia era um importante elemento para as intervenções de Habermas nas polêmicas sobre multiculturalismo,¹⁴ e também para a sua defesa de uma identidade

¹² TAYLOR, Charles. “Quel princepe d’identité collective?”. In. LENOBLE, Jacques et al (org.). *L’Europe au soir du siècle. Identité et démocratie*. Paris: Éditions Esprit, 1992, p. 60.

¹³ CRONIN, Ciaran. “Democracy and collective identity: In Defence of Constitutional Patriotism”. In. *European Journal of Philosophy*. London: Blackwell Publishing, vol. 11, n. 01, abril 2003, p. 04.

¹⁴ Nos anos 90, uma série de problemas políticos e culturais, intimamente relacionados com o debate do multiculturalismo, eclodiram. A recrudescência do nacionalismo após o fim da

pós-convencional para a União Européia. Durante os anos 80, Habermas desenvolveu, apesar de suas características universais, um “patriotismo constitucional mais alemão”, pois referenciado aos debates daquela formação social (além da já mencionada polêmica com historiadores, as discussões relativas à necessidade de uma nova constituição quando da reunificação alemã e os problemas relativos aos imigrantes na Alemanha); durante os anos 90, numa interpretação bastante ousada, um “patriotismo constitucional europeu” (aliás, desde a publicação de *Philosophical Discourse of Modernity – Twelve Lectures*, em 1985, o público alvo de Habermas parece ser cada vez mais o espaço público da União Européia do que as fronteiras dos Estados alemães).

Não terei tempo suficiente para explicar tais questões, porém gostaria de dizer que, ao trabalhar a idéia de patriotismo constitucional nos anos 90, Habermas faz referências explícitas às semelhanças entre este conceito e a forma como a “religião cívica” desenvolveu-se nos Estados Unidos da América. Para ilustrar sua posição, transcreverei o seguinte trecho:

Em nível nacional, encontramos o que nos Estados Unidos é chamado de ‘religião cívica’ – um ‘patriotismo constitucional’ que une todos os cidadãos independentemente de seus antecedentes culturais ou heranças étnicas. Trata-se de uma grandeza meta-jurídica, isto é, esse patriotismo é baseado na interpretação de princípios constitucionais universais, reconhecidos dentro do contexto de uma determinada história e tradição nacional. Tal lealdade constitucional, que não pode ser imposta juridicamente, enraizada nas motivações e convicções dos cidadãos, só pode ser esperada se eles entenderem o Estado Constitucional como uma realização de sua própria história.¹⁵

União Soviética, a discussão relacionada à situação particular da população francófona em Quebec, as constantes divergências entre os belgas, e a permanente tensão política na Espanha (Bascos e Catalães), a posição dos turcos na Alemanha e dos descendentes de árabes na França são exemplos desta nova situação que demanda distintas ferramentas teóricas de análise e sugestão política para lidar com uma nova constelação de dilemas políticos. Quanto à capacidade da idéia de patriotismo constitucional lidar com essas situações postas em quadros multiculturais, esclarece Maurizio Viroli: “Diversamente do nacionalismo, o patriotismo constitucional separa a idéia política de uma nação de cidadãos da concepção das pessoas como uma comunidade pré-política de linguagem e cultura. Essa forma de patriotismo reconhece total legitimidade e valor moral às diferentes formas de vida e está comprometida com a inclusão de distintas culturas no quadro da república.” VIROLI, Maurizio. *For Love of Country. An Essay on Patriotism and Nationalism*. Oxford: Clarendon Press, 1995, p. 170.

¹⁵ HABERMAS, Jürgen. “Reply to Symposium Participants, Benjamin N. Cardozo School of Law.” In. ROSENFELD, Michel; ARATO, Andrew (org.). *Habermas on Law and Democracy Critical Exchanges*. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press, 1998, p. 398.

Os EUA e a Suíça desempenham dentro da argumentação de Habermas um papel relevante, por exemplificarem duas sociedades que conseguiram um admirável grau de estabilidade política embora não contenham, em especial a Suíça, uma homogeneidade cultural propiciadora de liames identitários robustos. Tal capacidade de articulação política alicerçada em uma lealdade constitucional, que conseguiu se enraizar nas convicções dos cidadãos, a despeito das suas diferentes origens étnicas, fica como uma grande referência às propostas contemporâneas de desenvolvimento da idéia de patriotismo constitucional, em especial no contexto da União Européia.

Foi nos Estados Unidos que este desenvolvimento conceitual do trabalho político e jurídico de Habermas recebeu uma de suas análises mais agudas. Num denso artigo, seu amigo e crítico favorável, Frank Michelman, aponta certos aspectos deste conceito – tais como o “discernimento transcendental” –, que vai nos ajudar a entender o significado desta espécie de força política motivadora.¹⁶ Conforme explicitado pelo professor de Direito Público de Harvard: “de fato, para Habermas, o patriotismo constitucional tem seu aspecto de discernimento transcendental, de reconhecimento do que uma Constituição, incondicional e contrafaticamente, deve ser para cumprir seu papel central na justificação moral da força jurídica.”¹⁷

Michelman explica que o patriotismo constitucional expressa um tipo de “(...) convergência cognitiva intersubjetiva vivenciada pelo povo de um determinado país”,¹⁸ e que esta concepção “certamente parece ditar uma certa disposição motivadora.”¹⁹ Ele também desenvolve a idéia de que “patriotas constitucionais” podem ser profundamente emotivos com relação a seu país, pois podem perceber que o horizonte político está estruturado de forma tal que se permita “a busca crível, na prática, de uma determinada idéia política reguladora.”²⁰

Ainda há um tópico neste excelente texto que me ajudará a fundamentar a tese que aqui sustento e a rumar para a conclusão deste artigo.

¹⁶ De acordo com Michelman, outros tipos de conceitos motivadores são: os valores, as razões, as máximas, as normas e as obrigações. MICHELMAN, Frank. “Morality, Identity and ‘Constitutional Patriotism’.”, *op. cit.*, p. 256.

¹⁷ *Idem*, p. 254.

¹⁸ *Idem*, p. 270.

¹⁹ *Idem*, p. 265.

²⁰ *Idem*, p. 254.

Michelman declara que “o patriotismo constitucional habermasiano é, na verdade, a confecção de uma idéia constitucional e de um sentimento comunitário empírico. Ele consiste em um compartilhamento consciente de sentimentos de pertencimento à comunidade, inspirado pelo vínculo a uma idéia contrafática percebido pela comunidade.”²¹

Essa tensão entre, por um lado, uma determinada idéia política reguladora que inspira a lealdade dos cidadãos e, por outro, sentimentos que podem ser empiricamente percebidos na auto-compreensão dos cidadãos acerca de sua ordem política e jurídica é algo totalmente apropriado para o entendimento atual e futuro da ordem constitucional no Brasil.

3. A integração do conceito de patriotismo constitucional à cultura jurídica brasileira

Nossa Constituição de 1988 é um texto progressista, inspirado nas Constituições portuguesa e espanhola dos anos setenta (ambas tendo como principal modelo a longa lista de direitos fundamentais apresentados na Lei Básica alemã e promulgadas como resultado de processos de democratização após longos períodos de ditadura). Além disso, trata-se de uma Constituição concebida antes da queda do Muro de Berlim e da hegemonia ideológica neoliberal, que também contém um catálogo generoso de direitos sociais, funcionando como pautas para demandas políticas relacionadas à justiça distributiva, tão cruciais para nossa sociedade.

E, acima de tudo, nossa Lei Fundamental representa motivo de orgulho. Ela possui uma grande valia simbólica, pois possibilitou uma transição exemplar dos governos autoritários para o regime democrático. Ela nos permitiu iniciar uma vida democrática madura, absorver inúmeras crises (como, por exemplo, o caso do impeachment de Fernando Collor) e experimentar, pela primeira vez, um processo democrático maduro capaz de, entre outras coisas, eleger um candidato popular de esquerda do Partido dos Trabalhadores. Esta mudança política, algo sem precedentes em nosso país, não encontra, salvo engano, paralelo na história da América do Sul. E, finalmente, mas não menos

²¹ *Idem*, p. 255.

importante, ousou afirmar que um elemento em falta em nosso país é a auto-estima. Portanto, o desenvolvimento de um conceito de patriotismo constitucional voltado para nossa Lei Fundamental poderia ser uma forma de lidar com esta falha – e também nos ajudar a encarar o enorme volume de desafios que nos espera.

A versão brasileira de patriotismo constitucional que proponho neste artigo – inspirada no *Verfassungspatriotismus* de Habermas – deveria assumir uma abordagem mais radical/incisiva. Algo mais próximo da posição defendida por Maurizio Viroli em seu livro *For Love of Country*. Na conclusão desta excelente obra – e após desenvolver uma reinterpretação da relação entre nacionalismo e patriotismo –, Viroli posiciona-se (através do que ele denomina de “patriotismo republicano”) em face da perspectiva habermasiana. De acordo com o autor italiano, “o *Verfassungspatriotismus* de Habermas não rompe, de forma alguma, com a tradição republicana; é, na verdade, uma nova versão dela. Ele não só reafirma o princípio do patriotismo republicano de que o amor pela pátria significa, acima de tudo, amor pela república; mas também reconhece, embora com alguma vacilação conceitual, que a república, que é, ou deveria ser, o objeto de amor dos cidadãos, é particularmente a sua própria república; não apenas instituições democráticas, porém instituições que foram construídas num determinado contexto histórico e estão ligadas a um meio de vida – isto é, uma cultura – de cidadãos daquela república em particular.”²²

Interessante observar características do conceito de patriotismo republicano ou republicanismo patriótico de Viroli (também presentes na concepção habermasiana), que distingue essa noção do nacionalismo (xenófobo) tradicional. Enquanto este tem como inimigos a contaminação cultural, a impureza racial e a heterogeneidade cultural ou política, aquele tem como inimigos a tirania, o despotismo, a opressão e a corrupção.²³ O republicanismo patriótico, diferentemente da perspectiva habermasiana, defende uma mais forte vinculação dos princípios universalistas inscritos nos textos constitucionais ao horizonte cultural

²² VIROLI, Maurizio. op. cit., p. 171.

²³ Neste sentido, conferir BERTEN, André. “Republicanism e motivação política”. In. MERLE, Jean-Christophe.e MOREIRA, Luiz (org.). *Direito e legitimidade*. São Paulo: Editora Landy, 2003, p. 45

de uma determinada forma de vida e reconhece a indispensabilidade do uso de uma retórica política mais enfática na construção de valores políticos comuns e no favorecimento da causa republicana. Gostaria também de registrar outro lúcido comentário de Violi: “Para habitar os corações e mentes dos cidadãos germânicos, recorda Habermas, o patriotismo constitucional deve possuir um significado particular. Ele não pode ser apresentado como um apego a valores universais da democracia, mas como um apego aos valores da democracia da maneira como estão incorporados a instituições políticas e a documentos da República Federal. Para os alemães, patriotismo constitucional implica um orgulho particular de terem sido capazes de construir instituições democráticas, que sobreviveram ao Nazismo, e de terem construído sobre elas uma cultura política liberal. A Democracia tem para os alemães um significado especial, na medida em que é uma democracia nascida das cinzas de Auschwitz. Sem identidade particular, princípios políticos universais não podem existir, nem sobreviver.”²⁴

Como intelectuais brasileiros, não devemos temer tanto as ambigüidades do nacionalismo²⁵ e do patriotismo tradicional, que causam tantos problemas para Habermas, enquanto intelectual alemão de esquerda. Devemos falar do patriotismo evocando paixões e utilizando um discurso político retórico – o que, com certeza, não agradaria Habermas.

²⁴VIOLI, Maurizio. *op. cit.*, p. 172.

²⁵ Não posso, neste momento, tratar com o devido cuidado de tema tão espinhoso quanto o nacionalismo. Esclareço apenas que, ao defender para o Brasil um patriotismo constitucional republicano, que assume a forma de um nacionalismo moderado, tenho como referência o trabalho primoroso de Aijaz Ahmad, *Linhagens do presente – ensaios*. Quando o pensador indiano, em seu prefácio à edição brasileira deste livro, afirma: “ambos os nossos países se caracterizam por grandes variações geográficas e sociológicas e nenhuma das duas formações nacionais se encaixa nas *teorias de nação e nacionalismo que emanam da Europa e consideram paradigmática a experiência européia*” (grifo meu), destaca a especificidade da noção de nacionalismo em nossas culturas políticas e a necessidade de desenvolver uma reflexão própria distinta, sobretudo, dos nacionalismos racistas do fim do século XIX e da primeira metade do século XX. AHMAD, Aijaz. *Linhagens do Presente – Ensaios*. São Paulo: Boitempo, 2002, p. 7. O autor destaca o grande perigo dos nacionalismos, afinal, “(...) a lógica da maioria dos nacionalismos vai não na direção da diversidade cultural, da inclusão e da heterogeneidade, mas na direção da exclusividade, da purificação ou pelo menos do majoritarismo. É nessa outra direção, tão comum em nosso tempo, que o nacionalismo tende a se tornar um primo próximo do racismo.” *Idem*, p. 224. E, por fim, temos que ter em mente, ao falarmos de nacionalismo, o seguinte: “antes de afirmar um texto cultural nacionalista específico, deveríamos conceber que espécie de nacionalismo *ele* está afirmando e que práticas está autorizando.” *Idem*, p. 222.

Falar de patriotismo e nacionalismo no Brasil não sugere qualquer tipo de característica racista ou xenófoba. Ao contrário, nossa miscigenação racial e composição étnica híbrida devem ser aceitas e louvadas. Elas nunca incitarão qualquer nacionalismo expansivo, mas sim um nacionalismo integrativo – uma idéia política que poderia funcionar como referência simbólica para um país com proporções quase continentais. Este discurso político – uma força motivadora – pode nos ajudar a fortalecer nossa identidade nacional, que, por sua vez, auxiliará os esforços políticos que precisamos fazer para tornar nosso país, em um futuro próximo, uma sociedade menos injusta.

A integração do conceito de patriotismo constitucional²⁶ (na sua forma mais republicana) à cultura jurídica e política brasileira pode reforçar o processo de construção de um senso de identidade nacional amplamente compartilhado. A partir do momento em que ele se encontra livre das ambigüidades do nacionalismo tradicional, pode fortalecer a coesão republicana, servindo como um verdadeiro elemento catalisador capaz de favorecer as forças que se comprometem com as difíceis questões: como vincular em uma unidade de ação as conflituosas forças sociais presentes em nosso país? Como, afinal, forjar nosso país?²⁷

O tema da identidade nacional – e como poderemos construir uma “identidade racional coletiva” – tornou-se uma questão crucial para a nossa sociedade. No tocante à formação social brasileira, vários fatores nos últimos anos têm ensejado um ambiente favorável às cogitações acerca de um dos temas mais caros às nações periféricas, sobre-determinadas pelos influxos econômicos e culturais das nações-piloto: a

²⁶ Este assunto – o papel do patriotismo constitucional nos processos contemporâneos de fortalecimento de identidades coletivas – é muito bem explicado por Ciaran Cronin. Em seu recente artigo, o professor americano relaciona o tema do patriotismo constitucional com outra construção teórica chave de Habermas (o modelo de república kantiano denominado “democracia deliberativa”): “A deliberação democrática fornece os meios através dos quais os cidadãos podem construir uma identidade coletiva racional através da participação em um ‘projeto constitucional’ democrático, que pode se tornar o foco de formas não-chauvinistas de reconhecimento mútuo, solidariedade e ligação afetiva.” CRONIN, Ciaran. *op. cit.*, p. 02.

²⁷ É claro que tenho em mente com essa expressão o pequeno tratado patriótico de Richard Rorty e o seu esforço de revivificar a política nacional – no original *Achieving our country*, traduzindo em português como *Para Realizar a América. O Pensamento de Esquerda no século XX na América*. (Rio de Janeiro: DP&A Editora, 1999) e, em castelhano, *Forjar nuestro País. El Pensamiento de Izquierdas en los Estados Unidos del siglo XX* (Buenos Aires: Editorial Paidós, 1999).

questão da identidade nacional. Verdadeiro *leitmotiv* do pensamento latino-americano, questão nuclear dos movimentos modernistas dos anos 20 e 30, retomada quando da efervescência política dos anos 60 e 70, está novamente na ordem do dia. Os efeitos da globalização, bem como as discussões relativas ao multiculturalismo, operam como *forças centrífugas*, contribuindo para o esgarçamento e o enfraquecimento dos vínculos de identidade. Ademais, a constatável complexificação da sociedade brasileira, acompanhada da emergência de novos pólos econômicos em nosso país – como, por exemplo, o crescimento do peso econômico cultural dos Estados do sul brasileiro – aceleram o processo de regionalização e colocam problemas ao modelo federativo (federalismo cooperativo ou federalismo competitivo?).

Assim, faz-se necessário identificar quais fatores e tendências poderão contribuir como *forças centrípetas* à manutenção e ao reforço de uma identidade nacional brasileira capaz de garantir um substrato político-simbólico mobilizador e capaz de nos auxiliar nas inúmeras tarefas que se descortinam em nosso horizonte próximo, marcado pela retomada das discussões acerca de um projeto de país, e pressionado pela avassaladora presença econômica e ideológica estadunidense. Tais questões adquirem particular urgência no quadro de crescente integração regional do Brasil no Mercosul e na relação deste bloco *vis-à-vis* a Área de Livre Comércio das Américas – Alca.